



PROCESSO N.º 934/2009

PROTOCOLO N.º 7.690.972-5

PARECER CEE/CEB N.º 532/10

APROVADO EM 06/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FRANÇA

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 3534/2009– GS/SEED, DE 11/09/2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação o expediente acima, protocolado no NRE em 01/07/2009, de interesse do Centro de Educação Profissional França, do Município de Campo Mourão, que por sua Direção solicita a Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

2 – Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional França, localizado na Avenida Irmãos Pereira, 2291, Centro, em Campo Mourão, é mantido pelo Centro de Educação Profissional França Ltda, credenciado pela Resolução Secretarial n.º 1265/04 de 30/03/2004 com a autorização do Curso Técnico em Estética.

Informações comprovadas sobre a localização da sede, capacidade financeiro administrativo, situação jurídica, e condição fiscal e parafiscal estão demonstradas às folhas 06 a 109, 328 a 330, 336.



PROCESSO N° 934/2009

3 – Corpo Técnico Administrativo

DOCENTE	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Ivone da Silva França	Tecnologia em Processos Gerenciais Curso de Estética Facial e Corporal	Direção
Mitalli Mielle Menezes Médice	Acadêmica do curso de Matemática	Secretária Escolar
Vilma e Fátima da Silva Albertini	Pedagoga Capacitação Livre da Aplicação de Cosméticos SPA da Pele	Coordenação Pedagógica
Ana Lúcia Molina	Fisioterapia Curso de Aprimoramento em Cosmetologia Aplicada em Estética Facial e Corporal do SPA da Pele	Coordenação de Curso e Estágio

4 – Curso Autorizado e Reconhecido

Curso Técnico	Autorização
Técnico em Estética	Resolução Secretarial nº 1265/04 de 30/03/2004

5 – Relatório de Auto Avaliação da Instituição

O Centro de educação Profissional França, oferta o curso Técnico em Estética desde a sua aprovação em Abril de 2004 pela Secretaria de Educação do Estado do Paraná.

Com a evolução da tecnologia em equipamentos e cosmecêuticos, o Centro de Educação Profissional França investiu em equipamentos de eletroestética e em cosmetologia para informar e formar o profissional a atuar no mercado de trabalho com respeitabilidade, segurança e sucesso. Hoje a nossa instituição pode afirmar que conseguiu alcançar o objetivo de formar profissionais habilitados e capacitados em exercer a profissão; hoje temos uma demanda de até 95% de profissionais atuando na área de estética.

Pois além de investir em equipamentos e cosmecêuticos, investiu-se no corpo docente, contratando professores graduados e pós-graduados na área para qualificação do profissional formado pelo Centro de Educação Profissional França.

(...)

Execução do plano de capacitação docente:

É necessária a capacitação do corpo docente, visando um aprimoramento nas aulas ministradas. São efetuadas palestras com profissionais, especialistas em estética facial e corporal, sendo os docentes convidados a participarem efetuando anotações e leituras. A especialista em Estética Facial e Corporal Ivone da Silva França, ministra aulas específicas a cada tratamento, tanto facial quanto corporal para os docentes em geral para que todos tenham conhecimento da atuação na área estética.



PROCESSO N° 934/2009

Efetuuou-se também como capacitação, em encontro para renovação da Proposta Pedagógica, para que os docentes tenham conhecimento e darem opiniões palpites visando melhorias para a instituição. Também para melhorias na área pedagógica, foram ministradas aulas, como se prepara um plano de aula, em plano de ação, revendo o relembando conteúdos. Sendo no final os registro efetuados em atas.

(...)

Quantidade e qualidade dos recursos materiais e tecnologias disponíveis:

Adquiriu-se recursos materiais e tecnológicos para um melhor aprimoramento no Centro de Educação Profissional França Ltda, tanto nas aulas teóricas, práticas e estágios, atendendo a demanda e necessidade tanto dos discentes como docentes.

Para melhor desempenho na Secretaria, foi comprado 1 (um) computador com Internet, impressora, arquivos, bem como para uso dos docentes e discentes. Adquiriu-se também, visando melhorias nas atuações pedagógicas, 2 (dois) aparelhos de TV, 1 (um) vídeo Cassete, 1 (um) DVD. (fls. 396 a 398)

(...)

6- Síntese dos Resultados Alcançados

CURSO	Técnico em Estética			
TURNO	Noturno			
TURMA	A			
ANO	SEMESTRE	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TOTAL
2004	1º	38	---	38
2005	2º	38	---	38
OBSERVAÇÃO				

CURSO	Técnico em Estética			
TURNO	Noturno			
TURMA	C			
ANO	SEMESTRE	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TOTAL
2005	1º	31	01	30
2006	2º	30	---	30
OBSERVAÇÃO				



PROCESSO Nº 934/2009

CURSO	Técnico em Estética			
TURNO	Noturno			
TURMA	E			
ANO	SEMESTRE	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TOTAL
2005	1º	16	03	13
2006	2º	13	---	13
OBSERVAÇÃO				

CURSO	Técnico em Estética			
TURNO	Noturno			
TURMA	A			
ANO	SEMESTRE	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TOTAL
2006	1º	30	05	25
2007	2º	25	01	24
OBSERVAÇÃO				

CURSO	Técnico em Estética			
TURNO	Noturno			
TURMA	A			
ANO	SEMESTRE	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TOTAL
2006	1º	24	02	22
2007	2º	22	01	21
OBSERVAÇÃO				

CURSO	Técnico em Estética			
TURNO	Noturno			
TURMA	A			
ANO	SEMESTRE	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TOTAL
2007	1º	37	06	31
2008	2º	31	---	31
OBSERVAÇÃO				

7 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 359/2009, do NRE de Campo Mourão, integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE/SEED: Lúcia T. de S. Santos – Licenciada em Matemática, Sonia Senger – Licenciada em Letras, Lucianne Sanches – Tecnóloga em Processamento de Dados e como perita Terezinha Kondarzewski – Médica Especialista em Medicina Estética e Dermatologia - , emitiu o Laudo Técnico Favorável à renovação do credenciamento da Instituição de Ensino de acordo com a Deliberação nº 09/06-CEE/PR. (cf. fls.385 a 395)



PROCESSO N° 934/2009

Laudo Técnico da Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo n° 359/2009 de 30/11/2009, do NRE de Campo Mourão, procedeu a verificação "in loco" no Centro de educação Profissional França, do Município de Campo Mourão, mantido pelo Centro de Educação Profissional França Ltda, com o objetivo da renovação do credenciamento da instituição.

Após análise dos documentos constantes no processo do Plano de Curso, da verificação "in loco" (condição dos recursos físicos, materiais e humanos), constatamos a veracidade das declarações e as condições necessárias em atendimento à Deliberação n° 09/06-CEE.

Isto posto, somos de Parecer favorável à renovação do credenciamento e encaminhamos o processo à SEED para as devidas providências.

Laudo Técnico da Perita

Em verificação realizada "in loco" no Centro de Educação Profissional França, no município de Campo Mourão, para atestar as condições de oferta do Curso Técnico em Estética com vistas a Renovação de Credenciamento. Passo a relatar o constatado.

No que se refere ao espaço físico a Instituição apresenta um bom espaço, no entanto não possui sala específica para professores, possui apenas 01 sala de aula para as disciplinas teóricas e 01 sala de aula para o desenvolvimento da prática, 01 sala para biblioteca, 01 sala para laboratório facial e 04 salas para laboratório corporal, com equipamentos que garantem as práticas para o curso ofertado. A Instituição adquiriu cinco computadores, os quais estão ligados à rede mundial e que estão a disposição dos professores e alunos.

A Biblioteca apresentou acervo bibliográfico adequado conforme consta no Plano de Curso, tendo os títulos necessários para o atendimento pedagógico do curso.

Pelo disposto acima, sou de Parecer Favorável a Renovação de Credenciamento da Instituição.

Em 09/11/2009 o processo foi convertido em diligência junto à SEED para o NRE de Campo Mourão elaborar relatório, atendendo o estabelecido nos artigos 52 e 53 da Deliberação n° 09/06 – CEE/PR, e retornou a este Conselho em 03/12/2009 pelo Ofício n° 71/2010-GS/SEED.

II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando o Parecer n.º 2029/09 – CEF/SEED, somos pela Renovação do Credenciamento do Centro de Educação Profissional França para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir do ano de 2009, pelo prazo de cinco anos, mantido pelo Centro de Educação Profissional França Ltda., no município de Campo Mourão, de acordo com o estabelecido no parágrafo único, artigo 34 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR.



PROCESSO N° 934/2009

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de credenciamento;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, com 9 votos favoráveis e 1 voto contrário do Conselheiro Arnaldo Vicente com declaração de voto, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB



PROCESSO N° 934/2009

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrário aos processos do Centro de Educação Profissional França por entender que não restou esclarecido e resolvido o motivo que deu causa a Sindicância realizada nessa instituição. A sindicância deveria estudar e concluir a respeito da oferta de curso sem autorização de descentralização para o município de Francisco Beltrão, logo a comissão deveria ser constituída para o NRE de Francisco Beltrão e comprovar ou isentar a instituição quanto a tentativa de oferta irregular.

Por razões não explicadas, que aparentemente muito incomodaram a instituição, as investigações e recomendações se desdobraram sobre a sede em Campo Mourão. Todas as recomendações tiveram o fim último de melhorar a oferta do curso, sem concluir sobre o objetivo da sindicância, que deveria ser demonstrar a tentativa de oferta de curso fora de sede. Mais grave ainda é que constou da denúncia um endereço e telefone em Francisco Beltrão onde se comercializa cursos livres, portanto merecia um olhar sobre a possível parceria de uma instituição que oferta curso técnico com instituição que oferta curso livre, o que tem sido o *modus operandi* de quem fraudava a legislação educacional.

Serve de consolo o fato de não ter ocorrido a consumação da oferta, logo não há educandos lesados, contudo a instituição que tentou a oferta deveria ser punida pelo Sistema Educacional.

É a declaração.

Arnaldo Vicente
Conselheiro